

# REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO ESTADO DO MARANHÃO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL  
PERGUNTAS & RESPOSTAS



**ITERMA**

**CADERNO ITERMA  
QUILOMBOS**



**GOVERNO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO**

**Flávio Dino de Castro e Costa**

Governador

**Carlos Brandão Junior**

Vice-governador

**Júlio César Mendonça Corrêa**

Secretario de Estado da Agricultura Familiar

**ITERMA**

**Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior**

Diretor-Presidente do ITERMA

**Anderson Pires Ferreira**

Diretor de Recursos Fundiários

**George de Melo Aragão**

Diretor de Assentamento e Desenvolvimento Rural

**Suziemme Mendonça Pereira**

Diretora Administrativa e Financeira

**João Vitor Fontoura Soares**

Coordenador da Comissão de Territórios Tradicionais

**PRODUÇÃO DE CONTEÚDO**

**Anny da Silva Linhares**

Pesquisadora da Comissão de Territórios Tradicionais

**Mônica Moraes Borges**

Assessora jurídica da Comissão de Territórios Tradicionais

**REVISÃO**

Professor Doutor Girolamo Domenico Treccani

**DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO**

Gráfica 7 Cores

**IMAGENS**

Anny da Silva Linhares, Ciro Brito,

Jociene Azevedo Correia, Tv Quilombo Rampa

Associação dos Agroextrativistas do Território Quilombola

Sesmaria do Jardim- Matinha/ MA

Associação da Comunidade Quilombola dos

Negros Pequenos Produtores Rurais da Região de

Soledade- Serrano/Ma

Ficha Catalográfica

---

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. ITERMA

I 59r Regularização Fundiária dos Territórios Quilombolas no Estado do Maranhão: legislação estadual, perguntas e respostas. 1ed. – São Luis, 2021.

48 p. il.

ISBN N°: 978-65-89296-01-0

1. Territórios Quilombolas – Maranhão - Regularização Fundiária I. Título

CDD: 346.81210432

---



**Q**uando a esperança rompeu grilhões  
**U**nindo os ideais de um povo  
**i**gualdade perfazendo convicções  
**L**imites da resistência do novo.  
**O** sangue das senzalas nas Nauç  
**M**ãe África de força amamentou  
**B**astando ao limite dos maus  
**O**nde de luta a realidade forjou.

**Júnior Verde**

*Poeta e Presidente do ITERMA*

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**DIRTQ** Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola

**FCP** Fundação Cultural Palmares

**FUNAI** Fundação Nacional do Índio

**GTI** Grupo de Trabalho Interdisciplinar

**ICMBIO** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**IN** Instrução Normativa

**INCRA** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**ITERMA** Instituto de Colonização e Terras do Maranhão

**PE** Projeto Estadual de Assentamento

**SAF** Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

**SEIR** Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial

**SIGEF** Sistema de Gestão Fundiária

**SPU** Secretaria do Patrimônio da União

**TQ** Território Quilombola

# sumário

<b>LEGISLAÇÃO ESTADUAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS.....</b>	<b>09</b>
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2020 .....	10
DECRETO Nº 32.433 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 .....	18
LEI ESTADUAL Nº 9.169 DE 16 DE ABRIL DE 2010 .....	21
<b>ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERGUNTAS &amp; RESPOSTAS .....</b>	<b>23</b>
1 - COMO SÃO RECONHECIDAS AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS?.....	24
2 - QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA TITULAR OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS? .....	24
3 - O QUE DEFINE OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS? .....	24
4- COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIA? .....	25
5 - QUAIS OS OBJETIVOS DA REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO? .....	25
6 - COMO ACONTECE A DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO REQUERIDO?.....	26
7 - QUAIS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CASOS EM QUE O TERRITÓRIO DEMARCADO ESTIVER EM ÁREA ARRECADADA DO ESTADO? .....	26
8 - O QUE É O DIAGNÓSTICO DE IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA (DIRTQ)? .....	27
9 - COMO A ASSOCIAÇÃO REQUERENTE PODE CONTRIBUIR COM O ANDAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO? .....	27
10 - COMO É ELABORADO O LEVANTAMENTO OCUPACIONAL? .....	29
11 - COMO É ELABORADO O LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO?.....	29
12 - COMO É ELABORADO O LEVANTAMENTO CARTORIAL?.....	29
13 - O QUE ACONTECE APÓS A FINALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO DIRTQ? .....	30
14 - COMO OCORRE A FASE DAS CONTESTAÇÕES E O JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS?.....	31
15 - COMO É FEITA A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL?.....	31
16 - COMO SÃO EXPEDIDOS OS TÍTULOS?.....	31

O PERCURSO DA TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS.....	33
MITOS E VERDADES SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS QUILOMBOS ..	34
GESTÃO COLETIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	38
GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA PÓS TITULAÇÃO.....	39
PRINCIPAIS POLÍTICAS DESTINADAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS .	40
QUADRO GERAL DA REGULARIZAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS PELO ITERMA.....	42
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS .....	44



Foto: Jociene Azevedo Correia

# apresentação

O Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA) criado pela Lei 6.272 de 06 de fevereiro de 1995, reorganizado pelo Decreto 17.171 de 15 de fevereiro de 2000, é uma entidade pública de natureza autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SAF), cuja principal missão é a execução da política agrária do Estado do Maranhão. Suas ações estão totalmente voltadas para a organização da estrutura fundiária estadual e diminuição da pobreza extrema.

Para o cumprimento dessa missão é competência do Instituto promover a discriminação administrativa das terras estaduais; reconhecer posses legítimas, bem como incorporar ao patrimônio do Estado as terras devolutas ilegitimamente ocupadas e as que se encontram vagas, destinando-as na forma da legislação em vigor. A regularização fundiária das áreas públicas ocorre nas modalidades: a) imóvel individual (rural e urbano) e b) imóvel coletivo: Projeto Estadual de Assentamento (PE) e Território Quilombola (TQ).

No tocante a regularização fundiária dos Territórios Quilombolas (TQ), tema central deste Caderno, o trabalho desenvolvido pelo Instituto para atendimento das comunidades inicia no final da década 1990, com a criação de projetos de assentamentos estaduais. O reconhecimento e a titulação das comunidades quilombolas nos termos atuais obteve respaldo jurídico com a promulgação da Lei Estadual 9.169 de 16 de abril de 2010, porém é no governo Flávio Dino, precisamente a partir de 2016, com a publicação do Decreto Estadual 32.433 de 23 de novembro de 2016 que o processo ganha nova perspectiva conceitual, metodologia e notoriedade.

Este fato ganha maior evidência a partir dos avanços alcançados na instrução processual, disciplinada pela Instrução Normativa (IN) 01/2020, na qual é realizada a elaboração de um diagnóstico sobre o grupo quilombola e o território reivindicado, de modo a fundamentar o processo de regularização, bem como contribuir com o planejamento de políticas públicas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental das comunidades beneficiadas a partir de ações integradas pelo poder público estadual.

Considerando o acesso à terra como um direito humano, o Estado possui o dever de promover a desconcentração e a democratização da estrutura fundiária a fim de garantir a função social da terra e a justiça social com respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, este **CADERNO ITERMA QUILOMBOS** é fruto do trabalho realizado no âmbito da Comissão de Territórios Tradicionais (IN) com o objetivo de divulgar a política de regularização fundiária dos territórios quilombolas no Estado no Maranhão e apresentar esclarecimentos sobre as etapas processuais com base nos dispositivos jurídicos que fundamentam o processo administrativo. Afinal, o conhecimento sobre os direitos são fundamentais para garantir seu acesso e efetivação.

Boa leitura!

*Júnior Verde*  
Diretor Presidente



Foto: Anny da Silva Linhares





Foto: Amy da Silva Lima

# LEGISLAÇÃO ESTADUAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS



Foto: Associação da Comunidade Quilombola dos Negros Pequenos Produtores Rurais da Região de Soledade

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o procedimento para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas de que tratam o art. 229 da Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010 e o Decreto Estadual nº 32.433, de 23 de novembro de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO**, no uso da competência privativa estabelecida no artigo 4º, alínea 'b' da Lei nº 8.959 de 08 de maio de 2009 e cumprindo o que determina o art. 4º do Decreto Estadual nº 32.433 de 23 de novembro de 2016, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010, **RESOLVE** disciplinar o procedimento administrativo para reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma a seguir:

### OBJETIVO

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos do processo administrativo para reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro dos territórios ocupados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 2º.** As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamentação legal:

**I** - Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

**II** - Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

**III** - Art. 229 da Constituição do Estado do Maranhão, de 11 de dezembro;

**IV** - Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010;

**V** - Decreto Estadual nº 32.433, de 23 de novembro de 2016.

### CONCEITUAÇÕES

**Art. 3º.** Consideram-se comunidades quilombolas os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

**Art. 4º.** Consideram-se territórios ocupados por comunidades quilombolas, toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

## COMPETÊNCIA

**Art. 5º.** Compete ao Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão (ITERMA) o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade dos territórios ocupados por comunidades quilombolas, sem prejuízo da competência comum e concorrentes da União e dos Municípios.

**Art. 6º.** O estudo para o reconhecimento do território reivindicado será coordenado pela Comissão de Territórios Tradicionais, composta por membros do quadro funcional do ITERMA.

§ 1º. A Comissão de Territórios Tradicionais será responsável por:

I- Dar seguimento aos processos administrativos de regularização fundiária com base na Lei nº 9.169/2010 e no Decreto Estadual nº 32.433/2016 e nesta Instrução Normativa;

II- Desenvolver o Diagnóstico de Identificação e Delimitação (DID), coordenando o Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI) nos trabalhos de campo e na sistematização de relatórios;

III- Realizar articulações com secretarias estaduais e municipais, bem como organizações não governamentais representativas de povos e comunidades tradicionais.

## CERTIFICAÇÃO

**Art. 7º.** A identificação dos territórios ocupados por comunidades quilombolas será atestada mediante autodefinição da comunidade.

§ 1º. Esta autodefinição poderá ser atestada por meio de certidão emitida por Órgãos ou Setores de Secretarias Municipais ou pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial, além da certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP). Em todos os casos, a certificação poderá ser juntada até o fim do processo de titulação dos territórios, não sendo condicionante para a abertura do procedimento administrativo.

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DO PROCESSO

**Art. 8º.** O processo administrativo terá início *ex-offício* por ato da presidência ou mediante requerimento dos interessados.

§ 1º. Compreende-se por interessados a comunidade quilombola, sociedade de fato ou legalmente constituída por meio de associações ou entida des representativas das comunidades quilombolas, sendo entendida como simples manifestação da vontade parte, apresentada por escrito.

§ 2º. Compete ao interessado requerente apresentar informações sobre a localização da área objeto de regularização, por qualquer meio legítimo que melhor lhe convier.

§ 3º. Caso seja identificado pelo Instituto que o território reivindicado, esteja em área arrecadada pelo Estado, serão adotados os procedimentos para demarcação, identificação e reconhecimento explicitados nos artigos 9º, 10º, 11 e 12 inciso II alíneas a, b, c, d e f desta instrução.

**Art. 9º.** O requerimento da(s) comunidade(s) deverá ser apresentado no Protocolo Geral do ITERMA endereçado à Presidência, assinado pelo representante legal da associação da comunidade quilombola, por entidade civil legalmente constituída representando a comunidade ou, pelo menos, por 3 (três) pessoas representando a sociedade civil. O requerimento deverá ser entregue no Protocolo do ITERMA, acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

**Pessoas físicas**, representantes da sociedade, anexarão fotocópia do documento de identificação;

**Pessoas jurídicas** anexarão:

- a) Estatuto Social da Associação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente em exercício;
- e) Certidão de autodefinição da comunidade quilombola emitida por Órgãos ou Setores de secretarias municipais ou Secretaria Extraordinária de Estado da Igualdade Racial, além da certificação da Fundação Cultural Palmares;
- f) Relação dos associados com nome completo, carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

## DEMARCAÇÃO

**Art. 10º.** A demarcação do território reivindicado será precedida de reuniões de mobilização com a comunidade quilombola e membros da Comissão de Territórios Tradicionais com o objetivo de tratar sobre os procedimentos adotados para o desenvolvimento do processo administrativo com base nesta instrução.

**Art. 11.** A identificação dos limites dos territórios quilombolas a que se refere o art. 4º, deverá ser realizada a partir de indicações da própria comunidade e a demarcação deverá observar os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georrefenciamento de Imóveis Rurais vigente.

§ 1º. Com a finalização do processo de demarcação, o ITERMA irá lançar os dados cartográficos em sua malha fundiária e no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) para que fique registrado o perímetro do território reivindicado.

§ 2º. Após a demarcação, o ITERMA irá notificar às Serventias Extrajudiciais de Registro de Imóveis sobre a instauração do processo administrativo de regularização fundiária, anexando cópia da planta e do memorial descritivo.

## IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA

**Art. 12.** O Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola (DIRTQ), fundamentado em elementos objetivos, conterá informações gerais que versam sobre aspectos sociais, culturais, históricos, ambientais, econômicos, geográficos, fundiários e cartoriais obtidos em campo junto às comunidades e em acervos de instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Territórios Tradicionais, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:

**I- Relatório do Levantamento Ocupacional**, contendo, sintética caracterização sociocultural, histórica, econômica, produtiva, ambiental e geográfica da área quilombola identificada, com as seguintes informações:

**a)** Introdução com a apresentação dos conceitos e concepções empregados no DIRTQ (referencial teórico), que observem os critérios de autodefinição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

**b)** apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho executado, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;

**c)** informações gerais sobre o grupo autodefinido como comunidade quilombola, tais como, identificação e denominação das comunidades incidentes no território, aspectos sociais, localização espacial, formas de acesso e infraestrutura básica;

**d)** descrição do histórico da ocupação da área com base na memória coletiva do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados, bem como estudos técnicos ou científicos. Neste contexto, pode ser juntado o histórico apresentado a Fundação Cultural Palmares, caso a comunidade já tenha sua certidão de autodefinição;

**e)** identificação e descrição concisa de sítios, caso haja, que contenham reminiscências históricas do quilombo, assim como de outros sítios considerados relevantes para o modo de vida do grupo, a exemplo de espaços considerados sagrados, áreas de uso comum para produção, pontos de ameaça ou conflito, dentre outros;

**f)** descrição de práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando as terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;

**g)** identificação e descrição de conflitos agrários e/ou fundiários, caso existam, que estejam ameaçando a reprodução social e produção material das famílias quilombolas.

**II- Relatório do Levantamento Fundiário**, contendo, preferencialmente, as seguintes descrições e informações:

**a)** introdução abrangendo a apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, dentre outras informações, relativas à organização e caracterização da equipe

técnica envolvida, ao cronograma de trabalho executado, bem como descrição sucinta sobre o processo de coleta de dados técnicos utilizados na elaboração do relatório;

**b)** breve caracterização do território quilombola compreendendo informações gerais sobre a localização e o perímetro do território quilombola reivindicados, identificação e censo de ocupantes quilombolas e não quilombolas com a respectiva extensão das áreas ocupadas, localizadas por coordenadas geográficas (Universal Transversa de Mercator);

**c)** descrição de situações em que o território reivindicado esteja sobreposto a unidades de conservação (estadual ou federal), a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo Estado do Maranhão, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e/ou Secretaria do Patrimônio da União.

**d)** descrição das áreas pertencentes ao território reivindicado que têm título de domínio, contendo listagem em anexo preferencialmente com os seguintes dados: nome do proprietário, CPF, denominação do imóvel, área registrada em hectare e as benfeitorias identificadas.

**e)** descrição das áreas pertencentes ao território reivindicado que têm área de posse (em nome de não quilombolas), contendo listagem em anexo preferencialmente com os seguintes dados: nome do proprietário, CPF, denominação do imóvel, área registrada em hectare e as benfeitorias identificadas.

**f)** elaboração e inserção de imagens de satélite das áreas de posse e propriedade identificadas pelas coordenadas geográficas coletadas, de modo a representar a distribuição espacial das ocupações existentes no território quilombola.

### **III- Relatório do Levantamento Cartorial** com as seguintes informações:

**a)** introdução contendo informações sobre o território quilombola reivindicado e descrição da metodologia empregada para coleta e análise dos documentos cartoriais;

**b)** Identificação, descrição e análise sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, contendo a identificação dos títulos de domínio ou posses eventualmente existentes, bem como estudo e análise da cadeia dominial.

§ 1º. Na hipótese do estudo da cadeia dominial evidenciar suposta fraude nos registros imobiliários ou na cadeia dominial sucessória de área incidente no território, o ITERMA encaminhará o fato ao conhecimento do Ministério Público Estadual, a Delegacia Agrária e a Corregedoria de Justiça.

**IV- Cadastramento das famílias quilombolas**, utilizando-se formulários específicos do ITERMA.

**V- Parecer conclusivo** da Comissão de Territórios Tradicionais sobre a identificação e o reconhecimento do território quilombola com base nos estudos realizados.

§ 1º. Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas ou mesmo arquivos do acervo comunitário que possam subsidiar à instrução do DIRTQ, as quais poderão ser utilizadas pela Comissão de Territórios Tradicionais.

§ 2º. No processo de elaboração do DIRTQ deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:

- I - ser informada sobre a natureza do trabalho;
- II- autorizar que as informações obtidas no âmbito do DIRTQ sejam utilizadas para outros fins; e
- III- acesso aos resultados do levantamento ocupacional e fundiário realizado.

**§ 3º** Na hipótese do parecer conclusivo do DIRTQ concluir pela impossibilidade da regularização da área estudada como território quilombola, a Comissão de Territórios Tradicionais do ITERMA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Jurídica, deverá determinar diligências complementares ao processo de regularização, seja propondo novas discussões sobre os limites territoriais, ou propondo outros instrumentos de reordenamento agrário, ou ainda, anuindo com do resultado do Diagnóstico, determinar o arquivamento do processo administrativo e notificar o requerente.

§ 4º. No caso do ITERMA não reconhecer a totalidade do território reivindicado deverá ser encaminhado uma notificação ao proponente do processo, bem como aos representantes das comunidades diretamente afetadas, com prazo de 30 (trinta) dias para recurso.

§ 5º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo, de que trata o § 3º, caberá pedido de desarquivamento, desde que justificado, com prazo de 90 dias contados da notificação.

## PUBLICIDADE

**Art. 13.** Após a elaboração do DIRTQ, a Comissão de Territórios Tradicionais remeterá o processo para análise da Procuradoria Jurídica do ITERMA que, verificando a regularidade processual, o remeterá a Presidência do ITERMA, para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do Município, caso exista, onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

- I. denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- II. circunscrição em que está situado o imóvel;
- III. limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo do território a ser titulado;
- IV. títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre o território consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação, nos termos da Lei nº 9.169, de 16 de abril de 2010.

§ 1º. A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal e do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais onde está situado o imóvel, bem como no sítio eletrônico oficial do ITERMA.

§ 2º. Após a publicação do edital, o gabinete da presidência encaminhará o processo administrativo para a Procuradoria Jurídica observar os prazos de publicação do edital e contestação.

## CONTESTAÇÕES

**Art. 14.** Todos os interessados terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contabilizados a partir da data da segunda publicação que se refere o art. 13º, para contestarem o processo administrativo junto à Procuradoria Jurídica do ITERMA, juntando necessariamente as provas pertinentes.

**Parágrafo único.** As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

**Art. 15.** As contestações dos interessados serão analisadas e julgadas pela Procuradoria Jurídica do ITERMA.

§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar em alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 13º, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados pela Presidência do ITERMA.

§ 2º. Se o julgamento das contestações não implicar em alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 13º, serão notificados os interessados que as ofereceram.

§ 3º. Sendo as contestações rejeitadas, serão notificados os interessados que as ofereceram com o parecer jurídico.

§ 4º. Caso não haja impugnações, a Procuradoria Jurídica encaminhará o processo para a Diretoria de Recursos Fundiários solicitando a titulação do território quilombola.

## ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 16.** Sendo constatado que a integralidade do território quilombola compreende área de propriedade da União, unidades de conservação federais, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, o ITERMA encaminhará o processo, respectivamente para o INCRA, o ICMBIO, a Secretaria Executiva do Conselho de Segurança e Defesa Nacional, a FUNAI ou a SPU, visando à adoção de medidas cabíveis em benefício das comunidades quilombolas.

**Parágrafo único.** O ITERMA poderá estabelecer termo de cooperação e/ou convênios com os órgãos citados no art.16, quando o território quilombola abranger, concomitantemente, área de propriedade da União e área de propriedade do Estado do Maranhão, para consecução da sua delimitação, demarcação e titulação, de modo a garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

**Art. 17.** Incidindo o território quilombola reconhecido em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, o ITERMA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante instauração do procedimento de desapropriação e indenização de posses e benfeitorias de boa-fé.

**Art. 18.** Os títulos de domínio em poder de quilombolas, inseridos em áreas objeto de regularização, não serão objeto de aquisição pelo Poder Público, sendo passível serem incorporados à titulação coletiva, por meio de doação à comunidade.



## TITULAÇÃO

**Art. 19.** O Presidente do ITERMA realizará a titulação mediante a outorga de título de reconhecimento de domínio coletivo e pró indiviso as comunidades quilombolas, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º. O título possuirá ainda cláusula sobre a competência na autonomia da gestão territorial e ambiental pela outorgada adquirente, assim como o direito a Consulta Livre, Prévia e Informada nos termos da Lei Federal Nº 13.123/2015.

§ 2º. No caso do território quilombola incidir em Área de Proteção Ambiental Estadual (APA) o título conterà cláusula com a legislação referente para observância do uso e conservação dos recursos naturais pela outorgada adquirente.

**Art. 20.** A expedição do título e o registro cadastral a serem procedidos pelo ITERMA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie as comunidades quilombolas, independentemente do tamanho da área.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Fica assegurada à comunidade quilombola interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados.

**Art. 22.** As disposições contidas nesta Instrução Normativa incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento.

**Art. 24.** Revoga-se a Instrução Normativa Nº 001 de 28 de março de 2018.

**Art. 25.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da validade das fases iniciadas ou concluídas sob a vigência da Instrução Normativa anterior.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR, EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO 2020.

JÚLIO CÉSAR MENDONÇA

**Secretário de Estado de Agricultura Familiar**

## DECRETO Nº 32.433 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos no Estado do Maranhão seguirão as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

**Art. 3º** Para a medição e demarcação das terras serão levados em consideração critérios de territorialidade sugeridos pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF regulamentará o procedimento administrativo para a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

**Art. 5º** O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA ou a requerimento de qualquer interessado.

**Art. 6º** Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

**Art. 7º** O ITERMA e a Secretaria de Estado de Igualdade Racial - SEIR poderão celebrar convênios com a Fundação Cultural Palmares para garantir os direitos étnicos dos remanescentes das comunidades dos quilombos, desenvolvendo atividades de identificação e reconhecimento das terras por eles ocupadas.

**Art. 8º** O ITERMA, após concluir os trabalhos de campo de delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do Município, caso exista, onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação, nos termos da Lei nº 9.169, de 16 de abril de 2010.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal e do sindicato dos trabalhadores rurais onde está situado o imóvel.

§ 2º O ITERMA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

**Art. 9º** Todos os interessados terão o prazo de quarenta e cinco dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 8º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes. Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o ITERMA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

**Art. 10** Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidam sobre terras de propriedade da União, o ITERMA encaminhará os autos para o Instituto Nacional de Colonização e reforma agrária - INCRA.

**Art. 11** Caso seja constatado que a integralidade de determinada terra ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos incida, concomitantemente, sobre área de propriedade do Estado do Maranhão e área de propriedade da União ou particular, o ITERMA e o INCRA poderão firmar termo de cooperação para consecução da sua delimitação, demarcação e titulação.

**Art. 12** Durante o processo de titulação, o ITERMA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

**Art. 13** A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pro indiviso às comunidades quilombolas, com obrigatoria inserção de cláusula de inalienabilidade. Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

**Art. 14** Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

**Art. 15** As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

**Art. 16** A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo ITERMA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

**Art. 17** As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

**Governador do Estado do Maranhão**

MARCELO TAVARES SILVA

**Secretário-Chefe da Casa Civil**



## LEI ESTADUAL Nº 9.169 DE 16 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A expedição dos títulos de propriedades de terra aos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos dos arts. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e 229 da Constituição Estadual, atenderá aos princípios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Estado expedirá títulos de legitimação de posse de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos com a finalidade de regularizar a ocupação ou efetuará a doação de áreas de terras estaduais incidentes sobre os territórios de quilombos, nos termos dos incisos I, II e III do art. 11, da Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991.

§1º A expedição dos títulos de que trata o caput deste artigo se fará sem ônus, independentemente do tamanho da área medida, demarcada topograficamente e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, após discriminação, matrícula e registro prévios, em nome do Estado.

§2º A legitimação de posse em favor dos remanescentes das comunidades de quilombos não se aplica o limite de 50 ha (cinquenta hectares), de que trata o art. 12 caput, da Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991.

§3º A regularização da ocupação dos territórios dos remanescentes das comunidades de quilombos se fará de forma coletiva, em favor da comunidade beneficiada, também, não se aplicando o limite individual de até 200 ha (duzentos hectares), bem como a exigência do pagamento do valor da terra nua, acrescido das despesas de vistoria e taxas administrativas, previstos no art. 13, caput, da Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** Os títulos de que trata o artigo anterior serão conferidos em nome de associações legalmente constituídas, constando obrigatoriamente a cláusula de inalienabilidade.

**Art. 4º** Havendo domínios, posses e benefícios de boa-fé incidentes sobre as áreas definidas como áreas remanescentes de quilombos, estas serão devidamente indenizadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, estabelecerá, mediante decreto, diretrizes para a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos beneficiados, inclusive os critérios de territorialidade para demarcação de suas posses. Parágrafo único. É garantida a participação das sociedades de remanescentes dos quilombos legalmente constituídos nos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários constantes do orçamento em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE ABRIL DE 2010, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

**Governadora do Estado do Maranhão**

OLGA MARIA LENZA SIMÃO

**Secretária-Chefe da Casa Civil**



# ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERGUNTAS & RESPOSTAS



## 1 - COMO SÃO RECONHECIDAS AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS?

De acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa 01/2020 do ITERMA, consideram-se comunidades quilombolas os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência a opressão histórica sofrida.

O reconhecimento das comunidades quilombolas ocorre por meio da livre autodefinição da própria comunidade. O Governo do Estado do Maranhão defende este princípio consagrado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que é expressamente citada como fundamentação legal de todo este processo (art. 2º da IN 1/2020).

Oficialmente a autodefinição pode ser atestada por meio de certidão emitida por Órgãos ou Setores de Secretarias Municipais de Igualdade Racial ou pela Secretaria Extraordinária de Estado da Igualdade Racial, além da certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP) (Art. 7º do Decreto 32.433/2016 e Art. 7º §1º da IN 01/2020). Este certificado deve ser juntado até o final do processo, sugere-se que assim que a comunidades receber o Certidão da FCP entregue uma cópia ao ITERMA para que a mesma seja anexada no processo.

## 2 - QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA TITULAR OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS?

Nas terras sob responsabilidade do Governo do Estado do Maranhão o Instituto de Colonização e Terras do Estado do Maranhão – ITERMA será o órgão responsável pelo processo de reconhecimento de domínio dos territórios quilombolas (Art. 5º do Decreto 32.433/2016 e da IN 1/2020). Caso ao longo do processo se verifique que a área pretendida se localiza em terras de propriedade da União, o ITERMA encaminhará os processos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (art. 10 do Decreto 32.433/2016). Se o território pretendido incidir em terras estaduais e federais concomitantemente, caberá ao ITERMA celebrar um convênio com o INCRA para titular estes territórios. Os artigos 10 e 11 deste Decreto mostram a preocupação do Governo do Estado do Maranhão para que todos os territórios quilombolas, independentemente de sua localização, possam ser titulados em favor das comunidades. Os trabalhos serão coordenados pela Comissão de Territórios Tradicionais do ITERMA (Art. 6º da IN 1/2020).

## 3 - O QUE DEFINE OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS?

Segundo o Artigo 2º do Decreto Estadual 32.433/2016, são consideradas terras ocupadas por comunidades quilombolas as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Esta definição legal apresenta uma perspectiva ampla sobre a territorialidade dos grupos, tendo em vista o uso pleno e continuado da terra em que conservam relações sociais e simbólicas específicas, além do uso produtivo e econômico (ver, também, o Art. 4º da IN 20/2020).

Por isso, o processo de regularização fundiária do território quilombola deve observar a atual ocupação das terras e as necessidades dos grupos para garantir a reprodução



social e produção material, desenvolvidas nas formas próprias “de criar”, “de fazer” e “de viver”. Além dos aspectos produtivos, o Decreto destaca a dimensão cultural, incorporando nos territórios quilombolas os espaços utilizados pelas comunidades com esta finalidade. A IN 01/2020 valoriza, inclusive, os espaços considerados sagrados pela comunidade (Art. 12, I, e).

A comunidade quilombola tem um papel de destaque na definição do seu território, pois o mesmo será medido e demarcado levando-se em consideração os critérios de territorialidade sugeridos por ela (Art. 3º do Decreto 32.433/2016).

#### 4 - COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO INICIA?

O processo administrativo tem início com sua abertura por ofício por ato da presidência ou por requerimento escrito de qualquer interessado. Compreende-se por interessado membros da sociedade de fato (pessoas físicas) ou organizações (pessoas jurídicas) que representam as comunidades quilombolas (Art. 8º § 1º da IN 01/2020). O pedido deverá ser apresentado no Protocolo Geral do ITERMA que logo irá fornecer o número do processo. É de fundamental importância a comunidade conhecer este número pois o mesmo irá permitir acompanhar a tramitação do pedido.

O requerimento deverá ser acompanhado da cópia dos seguintes documentos: **I- pessoa física**, os três representantes da sociedade de fato anexarão fotocópia dos documentos de identificação (RG, CPF); **II- pessoas jurídicas** anexarão: **a)** estatuto social da associação; **b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **c)** ata de eleição da diretoria em exercício; **d)** carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu representante legal; **e)** certidão de autodefinição da comunidade quilombola; **f)** relação dos beneficiários e/ou associados, indicando o nome completo, carteira de identidade e CPF de cada um(a) (Art. 9º da IN 01/2020) e **g)** Informações sobre a localização do Imóvel (croqui/desenho) e estimativa de área (facultativo).

Importante destacar que em nossa legislação estadual temos a previsão de que a certificação de autodefinição da comunidade não é requisito obrigatório para abertura do processo administrativo, devendo ser apresentada até o fim do processo de titulação (Art. 7º da IN 01/2020). Ao longo do processo a comunidade deverá constituir uma associação que a represente e que irá receber o título. Constituída a mesma deverão ser apresentados os documentos citados no item II (pessoa jurídica).

Se durante a tramitação do processo aconteça algum conflito (fundiário) com terceiros, cabe ao ITERMA garantir a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades de quilombo (art. 12 do Decreto 32.433/2016). O que na prática se dá através da mediação institucional com os órgãos competentes.

#### 5 - QUAIS OS OBJETIVOS DA REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO?

Após a abertura do processo administrativo, a primeira atividade de campo realizada pela Comissão de Territórios Tradicionais consiste na reunião de mobilização da comunidade requerente (Art. 10º da IN 01/2020). A reunião ocorre na comunidade e tem

como objetivos principais a apresentação dos técnicos da Comissão, a realização de uma palestra sobre as etapas processuais, o esclarecimento de dúvidas, bem como a elaboração de um calendário preliminar das ações de campo. Por isso é importante a participação dos membros moradores da comunidade (sócios ou não da associação) para que todos possam compreender como ocorre o processo de regularização fundiária do território quilombola.

## **6 - COMO ACONTECE A DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO REQUERIDO?**

A demarcação do território quilombola é realizada através do trabalho de georreferenciamento, regulamentado pela Lei Federal 10.267/2001. Essa etapa é de extrema importância para identificar o perímetro da área reivindicada pelo grupo e, a partir dela realizar os estudos técnicos para a elaboração do Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola (DIRTQ) previsto no art. 12 da IN 01/2020.

Em linhas gerais, a demarcação ocorre em três etapas: **I)** O trabalho inicia com uma reunião entre o grupo quilombola e os técnicos do ITERMA para identificar os limites da área e a estratégia de deslocamento; **II)** em seguida a equipe em conjunto com membros da comunidade se direciona até os limites da área para realizar o rastreamento de dados com aparelho GPS de alta precisão; **III)** após o trabalho de campo é realizado o geoprocessamento dos dados coletados com a elaboração das peças técnicas: mapa, memorial descrito e planilha de cálculo de área. O georreferenciamento é finalizado com a certificação do imóvel no Sistema Nacional de Gestão Fundiária (SIGEF).

## **7 - QUAIS OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS CASOS EM QUE O TERRITÓRIO DEMARCADO ESTIVER EM ÁREA ARRECADADA DO ESTADO?**

Em primeiro lugar cabe destacar que o Instituto de Colonização e Terras do Maranhão é o órgão responsável pela discriminação e arrecadação de terras devolutas estaduais, ou seja, terras públicas sem destinação pelo poder público e que não integram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. Em linhas gerais, a arrecadação consiste em regularizar a área em favor do próprio Estado para uma determinada finalidade.

Nos casos em que o território quilombola estiver localizado em áreas arrecadadas pelo Estado, a instrução processual é simplificada, pois nessa situação fundiária o Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento é constituído apenas do levantamento fundiário, seguindo normalmente as demais etapas processuais (Art. 8º, § 3º IN 01/2020).

Esse procedimento é viável pelo fato da área arrecadada integrar o patrimônio público estadual, o que gera maior seguridade e agilidade para fazer a destinação da área em benefício da comunidade quilombola, tendo em vista a autonomia e a competência administrativa do Estado.

## 8 - O QUE É O DIAGNÓSTICO DE IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA (DIRTQ)?

O Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento do Território Quilombola (DIRTQ) é elaborado pela Comissão de Territórios Tradicionais, que coordena as atividades de campo e realiza a elaboração dos relatórios técnicos. Sendo assim, o DIRTQ é composto por três relatórios técnicos que fundamentam a composição (instrução) do processo administrativo para a regularização dos territórios quilombolas, a saber: o relatório do levantamento ocupacional, o relatório do levantamento cartorial e o relatório do levantamento fundiário.

Portanto, o DIRTQ é fundamentado em elementos objetivos, com informações gerais que caracterizam a comunidade quilombola, com ênfase nos aspectos socioculturais, históricos, produtivos, geográficos, fundiários e cartoriais obtidos em campo junto as comunidades e em acervos de instituições públicas e privadas, entre outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Territórios Tradicionais (Art. 12 da IN 01/2020).

Além disso, o processo de elaboração do DIRTQ deve respeitar os direitos da comunidade, tais como: I- ser informada sobre a natureza do trabalho; II- autorizar que as informações obtidas no âmbito do DIRTQ sejam utilizadas para outros fins e, III- ter acesso aos resultados dos levantamentos ocupacional, cartorial e fundiário (Art. 12º, V, § 2º da IN 01/2020). A comunidade, enquanto parte interessada no processo, pode apresentar contestações sobre os resultados observando os prazos previstos no Art. 12, § 4º e § 5º da Instrução Normativa 01/2020.

## 9 - COMO A ASSOCIAÇÃO REQUERENTE PODE CONTRIBUIR COM O ANDAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO?

Ao longo de toda a movimentação (tramitação) do processo administrativo, a comunidade requerente pode acompanhar o andamento diretamente ou por meio de um representante legal (Art. 5º, Parágrafo Único da Lei 9.169/1991; Art. 6º do Decreto 32.433/2016 e Art. 21 da IN 01/2020).

Inclusive é prevista (de modo não obrigatório) a apresentação de peças técnicas ou mesmo de arquivos do acervo comunitário- a exemplo de atas de reuniões e registros fotográficos- para serem juntados ao processo de modo a contribuir com a fundamentação dos relatórios técnicos que compõem o Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento (Art. 12º, V, § 1º da IN 01/2020).

Nesse sentido, a Comissão de Territórios Tradicionais entende como de fundamental importância o envolvimento ativo da comunidade requerente durante o andamento do processo administrativo e, sugere algumas ações práticas que podem somar esforços para o avanço dos trabalhos, quais sejam:

- I. **Mobilizar a comunidade** é muito importante para que todos tenham conhecimento sobre as etapas do processo de regularização fundiária, assim como, dos direitos e deveres relacionados à titulação. De modo que, as lideranças têm um

papel fundamental no incentivo à participação comunitária, tanto nas atividades de campo com as equipes do ITERMA, quanto no repasse de informações sobre o andamento do processo administrativo.

- II. Organizar uma comissão comunitária** para atuar na demarcação do território junto ao ITERMA. Necessário garantir a participação dos diversos atores da comunidade: homens, mulheres, anciões e jovens. Nessa etapa, o conhecimento que todos guardam sobre a geografia do território, tendo como referência a história do próprio grupo é fundamental para definir os limites do território. Vale destacar que uma das contrapartidas da comunidade é a limpeza dos variantes, popularmente conhecido como pedras de rumo, da área reivindicada para viabilizar o deslocamento dos técnicos e da comissão comunitária durante o trabalho de demarcação.
- III. A elaboração do croqui (desenho) do território** pode ser um exercício interessante para ser desenvolvido pela comunidade. O croqui contribui para visualizar a infraestrutura do território, os recursos naturais disponíveis, a localização das áreas de trabalho (individual e coletiva), os sítios históricos e sagrados, a área de proteção ambiental, entre outros elementos. Além disso, a elaboração do croqui pode auxiliar no reconhecimento dos limites do território a partir do entendimento coletivo. Na maioria das comunidades esses limites são de amplo conhecimento, mas em alguns casos são identificadas divergências internas entre os próprios moradores ou mesmo entre comunidades vizinhas, contexto em que se faz necessário superar esses conflitos para que a equipe do ITERMA possa fazer a demarcação da área reivindicada pelo grupo requerente.
- IV. O registro da história da comunidade quilombola** é uma ação muito significativa, pois contribui na fundamentação do processo de regularização. Por meio do histórico são transmitidas memórias coletivas, ou seja, histórias lembradas por seus antecedentes ou vividas no tempo presente, significativas para o processo de construção da identificação quilombola. Este registro pode ser feito por meio da escrita (manuscrita ou digitalizada), gravações de vídeos e áudios com os membros da comunidade. Junto ao registro da história podem ser anexados arquivos do acervo comunitário, a exemplo de fotografias, cartas e documentos diversos. Quando a comunidade requerente apresenta seu histórico, este é adicionado ao processo de regularização e as informações fornecidas são adicionadas no relatório do levantamento ocupacional que compõe o DIRTQ.
- V. Acompanhar o andamento do processo administrativo** junto ao ITERMA é fundamental. Este acompanhamento pode ser realizado a qualquer tempo por membros da associação requerente e/ou por um representante legal. Esta atividade pode se dar através do atendimento diário fornecido pelo Instituto, pelos canais oficiais de comunicação, site do ITERMA (<http://www.iterma.ma.gov.br/>), ou por meio das reuniões da Mesa Quilombola para Questões Fundiárias e Agrárias que acontecem a cada dois meses com calendário estabelecido anualmente. Por isso é de fundamental importância, como escrito acima, a comunidade verificar qual o número de seu processo para acompanhamento.

## 10 - COMO É ELABORADO O LEVANTAMENTO OCUPACIONAL?

Em linhas gerais, o levantamento ocupacional compreende uma caracterização geral do território quilombola. No qual são abordados aspectos históricos, ambientais, socio-culturais, geográficos, econômicos e produtivos, entre outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Territórios Tradicionais.

A elaboração do levantamento ocupacional compreende várias etapas de execução. A fim de alcançarmos as exigências da normativa, a metodologia atualmente aplicada pelo ITERMA compreende: **(1)** aplicação de questionários junto aos chefes de família para coleta de dados sobre a composição familiar, modo de produção, referências identitárias e as relações territoriais; **(2)** realização de entrevistas e/ou oficinas com os “guardiões da memória” sobre a história da comunidade; **(3)** caminhada transversal no território e visita aos sítios históricos (caso existam) e/ou em outros espaços considerados relevantes para a história do grupo; **(4)** registros fotográficos e gravações de vídeo e áudio (caso sejam autorizados pela comunidade) ao longo do trabalho de campo; **(5)** pesquisa documental e de referencial teórico nos acervos e arquivos públicos do estado para auxiliar a análise e descrição dos dados obtidos; **(6)** sistematização dos dados, avaliação e escrita do relatório técnico.

No Art. 12º, I (a-g) da IN 01/2020 estão disciplinadas as informações que devem constar no relatório do levantamento ocupacional. Vale lembrar que a participação ativa da comunidade é fundamental para o andamento dos trabalhos e no resultado final do levantamento ocupacional.

## 11 - COMO É ELABORADO O LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO?

A elaboração do levantamento fundiário contém basicamente duas etapas de execução. A primeira consiste na coleta de dados técnicos pelo ITERMA em campo, nas áreas de posse dos ocupantes quilombolas e não-quilombolas, assim como nas propriedades existentes no território. A segunda etapa corresponde a escrita do relatório com a sistematização dos dados coletados e a inserção de imagens ou mapas para identificação espacial das áreas citadas.

Desse modo, o levantamento fundiário apresenta a caracterização das posses e propriedades identificadas no território quilombola, com as dimensões autodeclaradas e as respectivas benfeitorias. Através do resultado desse trabalho é possível fazer uma análise preliminar das áreas sujeitas a indenização e desapropriação, o que deve ser confirmado com o resultado do levantamento cartorial que abordaremos a seguir. Para mais detalhes sobre o levantamento fundiário consulte a Instrução Normativa 01/2020, Art. 12º II (a-f).

## 12 - COMO É ELABORADO O LEVANTAMENTO CARTORIAL?

O levantamento cartorial visa identificar e descrever a natureza das ocupações não-quilombolas, a partir da análise dos documentos cartoriais de propriedades ou posses

eventualmente presentes na área do território quilombola reivindicado, com o estudo e análise da cadeia dominial, isto é o “histórico da propriedade”.

Para tanto, o ITERMA oficia os cartórios das comarcas solicitando informações acerca de transcrição, registro, matrícula averbação, ou qualquer outro tipo de inscrição cartorial nos termos da Lei Federal nº 6.015/1973, em nome do Estado do Maranhão, da União Federal, Município ou ainda de particulares, na área indicada pela planta do imóvel (território quilombola) e memorial descritivo que seguem anexados. Sendo identificados proprietários, analisa-se a cadeia dominial a fim de verificar a veracidade dos dados conforme o artigo Art. 13º, IV da Instrução Normativa 01/2020.

Em seguida, as informações coletadas e analisadas são descritas no relatório técnico do levantamento cartorial que compõe o Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento, devendo também ser divulgadas no edital de publicização da regularização fundiária do território quilombola que descreveremos no próximo tópico.

### **13 - O QUE ACONTECE APÓS A FINALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO DIRTQ?**

Com a finalização do DIRTQ, a Comissão de Territórios Tradicionais elabora um parecer conclusivo e encaminha o processo para a análise da Procuradoria Jurídica. Na hipótese do referido parecer concluir pela impossibilidade de regularização da área como território quilombola, a Comissão de Territórios Tradicionais ouvirá os setores técnicos e a procuradoria jurídica para determinar ações complementares ao processo de regularização, seja propondo novas discussões sobre os limites territoriais, ou propondo novos instrumentos de reordenamento agrário, ou ainda o arquivamento do processo administrativo, o que caberá pedido de desarquivamento mediante apresentação de justificativa (Art. 12º, V, § 3º a § 5º da IN 01/2020).

Após análise da regularização processual pela Procuradoria Jurídica, o processo segue para a Presidência do Instituto que elaborará e publicará um edital para informar e publicizar sobre o processo administrativo em curso, com os seguintes dados:

- I. denominação do imóvel reivindicado pela comunidade quilombola;
- II. circunscrição (localização) em que está situado o imóvel;
- III. limites, confrontações e dimensão constantes no memorial descritivo do território a ser titulado; e
- IV. títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação, nos termos da Lei Estadual nº 9.169, de 16 de abril de 2010 e do Art. 8º do Decreto 32.443/2016).

A publicação do edital se dará no prazo de 20 dias, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, caso exista, onde se localiza a área em processo de regularização. Também é previsto que o edital seja fixado na sede da prefeitura municipal e do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais onde está situado o imóvel, bem como no sítio eletrônico do ITERMA.

## 14 - COMO OCORRE A FASE DAS CONTESTAÇÕES E O JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS?

Após a publicação do edital, todos os interessados terão o prazo de 45 dias para contestar o Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento (DIRTQ) junto a Procuradoria Jurídica, contexto em que se faz necessário a juntada das provas pertinentes pelo contestante. O prazo para contestação inicia contagem após a segunda publicação do edital e o recebimento das notificações a que se refere o Art. 14 da IN 01/2020.

Como dito, a procuradoria jurídica analisará e julgará as mesmas. Na hipótese de não haver contestações ou sendo elas rejeitadas (indeferidas), o ITERMA concluirá os trabalhos de titulação do território quilombola (Art. 9º, parágrafo único do Decreto 32.443/2016). De outro modo, se as contestações forem aceitas (deferidas) serão tomadas as providências necessárias para o andamento do processo administrativo.

Sendo constatado que a integralidade do território quilombola compreende área de propriedade da União, unidades de conservação federais, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, o ITERMA encaminhará o processo, respectivamente para o INCRA, o ICMBIO, a Secretaria Executiva do Conselho de Segurança e Defesa Nacional, a FUNAI ou a SPU, visando à adoção de medidas cabíveis em benefício das comunidades quilombolas (Art. 16 da IN 01/2019).

## 15 - COMO É FEITA A DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL?

Conforme com o Art. 17º da IN 01/2020, incidindo o território quilombola reconhecido em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, o ITERMA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante instauração do procedimento de desapropriação e indenização de posses e benfeitorias de boa-fé.

Para tanto, nos territórios quilombolas em que são identificados imóveis privados (títulos) deve ser realizado a publicação de um Decreto Governamental de Desapropriação por Interesse Social (Governo do Estado) com base no Art. 2º inciso III do Decreto Lei nº 4.132/1962 e Art. 6º do Decreto-Lei 3.365/1941.

Os imóveis a serem desapropriados serão avaliados em preço de mercado, pagando-se sempre em dinheiro. Avalia-se a terra nua, no caso dos títulos válidos, e as benfeitorias em qualquer hipótese, inclusive das posses. Vale destacar que a ação de desapropriação é judicial e o desapropriado pode discutir o valor da avaliação do seu imóvel, recorrendo em juízo. Pode ainda o proprietário efetuar acordo administrativo, caso tenha acordado com valor do imóvel atribuído pela avaliação feita pelo ITERMA, sem necessidade de formalizar processo judicial.

Alguns territórios são compostos por mais de um imóvel particular. Cada um desses imóveis avaliados após o decreto tem uma ação própria ajuizada. Assim, conforme as sentenças são emitidas pelo juiz, para garantir a celeridade do processo, o ITERMA procede o direcionamento do imóvel, podendo emitir títulos parciais do território, para garantir o acesso à terra das comunidades quilombolas. Quando todos os títulos

parciais referentes a um território são emitidos, o ITERMA poderá unificar as matrículas em uma única.

## 16 - COMO SÃO EXPEDIDOS OS TÍTULOS?

Na regularização fundiária dos territórios quilombolas, o título expedido pelo ITERMA é coletivo, pró-indiviso e em nome das associações que legalmente representem as comunidades quilombolas (art. 13 do Decreto 32.433/2016). Assim sendo, todos os sócios da associação comunitária são conjuntamente proprietários do território e, como tais são detentores de direitos e deveres.

A regularização fundiária não é onerosa para as comunidades independentemente do tamanho da área, isto é, os títulos e os registros nos Cartórios serão expedidos sem qualquer custo para a comunidade (Art. 2º, §1º da Lei 9.169/2010; Art. 16 do Decreto 32.433/2016 e Art. 20 da IN 1/2020). Nos títulos serão incluídas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do território regularizado. Em outras palavras, sendo um patrimônio coletivo, pertencente a toda a comunidade, não é possível vender (integralmente ou parcialmente) ou dar o território titulado como garantia em empréstimo (penhora ou hipoteca) a um credor, seja pessoa física ou jurídica.

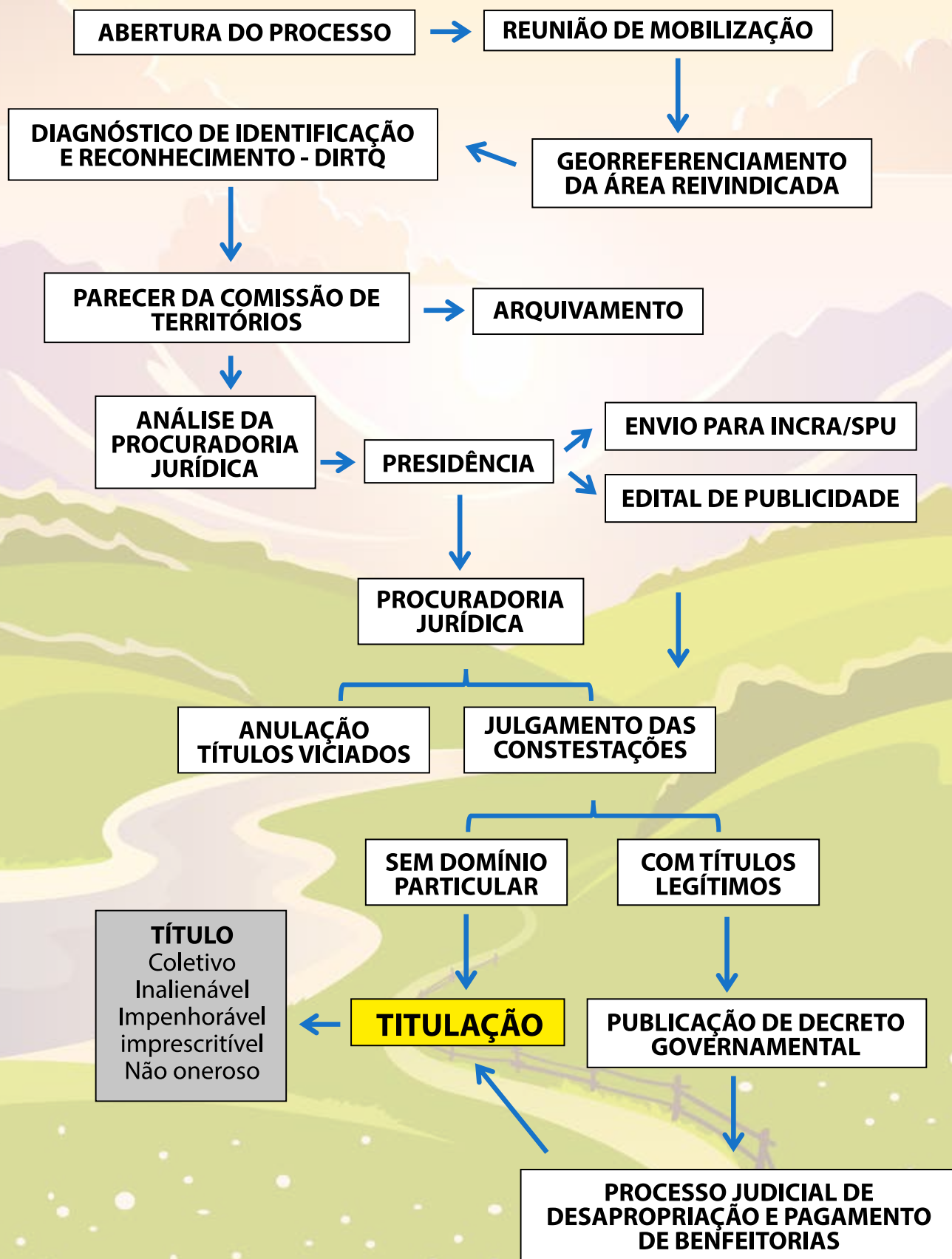
O título também apresenta cláusula de imprescritibilidade, ou seja, a validade do título é indeterminada, servindo para as futuras gerações sem restrições. Vale ressaltar que o título deverá obrigatoriamente ser registrado no cartório da comarca de localização do território, se o território for intermunicipal, deve ser registrado nos cartórios dos respectivos municípios.

Por fim, destacamos que a redação do título ainda apresenta cláusula sobre a competência na autonomia da gestão territorial e ambiental pela outorgada adquirente, assim como o direito a Consulta Livre, Prévia e Informada nos termos da Lei Federal nº 13.123/2015.

Apresentando ainda, nos casos em que o território quilombola estiver em Área de Proteção Ambiental Estadual (APA), cláusula com a legislação referente para observância do uso e conservação dos recursos naturais pela outorgada adquirente. Essas cláusulas visam dar maior segurança as comunidades quilombolas proprietárias, de modo a garantir a sustentabilidade do território para as futuras gerações.



## O PERCURSO DA TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS





# MITOS E VERDADES SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS QUILOMBOS



Nas últimas décadas, os territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas vêm sofrendo impactos sociais, econômicos e ambientais. Esse quadro é resultado de diversos fatores, tais como: avanço da migração populacional, implantação de grandes projetos e a expansão do agronegócio. Com efeito, graves conflitos agrários e fundiários estão acontecendo em todo o país.

Em geral, esse quadro emerge nas divergências a respeito das formas de uso e apropriação dos recursos naturais entre comunidades quilombolas e os grupos antagonistas. No campo das relações de poder, os diferentes interesses entram em choque e repercutem ações de enfrentamento e resistência, nas quais a terra é o principal meio de produção em disputa.

Nesse contexto, discursos a favor e contra o processo de regularização geram entendimentos diversos. Com o propósito de esclarecer dúvidas e dirimir conflitos sobre a matéria, apresentamos a seguir um quadro de “mitos e verdades”, elaborado a partir de relatos expressos por diferentes atores durante ações de campo da Comissão de Territórios Tradicionais nas comunidades.

## VERDADE OU MITO?

*“Eu sou proprietário legítimo das minhas terras porque na época da aquisição paguei 30.000 reais e comprovo com um recibo de compra e venda registrado em cartório” (Dr.º Washington, 63 anos, piscicultor).*

### MITO

**X** O registro do recibo de compra e venda em cartório comprova que houve apenas uma transação comercial entre as partes envolvidas, mas não garante o repasse da propriedade da terra. São considerados documentos comprobatórios de propriedade os títulos de domínios (Art.12º, IV, IN 01/2020), devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis.

*“Quando o território reivindicado está em área arrecadada do Estado o processo de regularização fundiária é mais rápido” (Zé da Efigênia, 55 anos, agente comunitário de saúde).*

### VERDADE

**✓** Quando o território quilombola incide em área já arrecadada do estado, o Diagnóstico de Identificação e Reconhecimento incorporar apenas o levantamento fundiário e o cadastro das famílias, o que conseqüentemente torna a tramitação do processo mais rápida.

*“Depois que o Estado regularizar a terra beneficiando esses quilombolas, nós proprietários das áreas que fazem parte do território, vamos ser expulsos da terra sem ganhar nada, nem pela terra e nem por nossas benfeitorias, ficando em total prejuízo” (Senhora Esmeralda, 48 anos, pecuarista).*

### MITO

**X** Na hipótese de domínios, posses e benfeitorias de boa fé incidentes sobre a área requerida, estas serão devidamente indenizadas com pagamentos em dinheiro por meio de processo administrativo ou judicial (Art. 4º, Lei 9.169/2010).

*“Depois que a terra for regularizada para nós quilombolas, a terra vai ser sempre nossa, dos nossos filhos e dos filhos dos nossos filhos, sempre” (Senhora Maria Firmina, 55 anos, quilombola, quebradeira de Coco).*

## VERDADE

- ✓ A titulação quilombola é imprescritível, ou seja, não tem prazo de validade, servindo as gerações atuais e futuras. O título das terras também é impenhorável e inalienável, o que impede que o território seja posto em condições de penhora ou empréstimo, assim como de venda (Art.18 IN 01/2020).

*“Eu sou quilombola e quero a regularização coletiva do nosso território, mas estou preocupado com meus animais, galinhas, porcos que crio preso. Quando a terra for titulada não poderei mais ter minha área de posse individual com meu cercado?” (Senhor Siriaco, 40 anos, quilombola, professor).*

## MITO

- X No território quilombola existem as áreas de uso comum e as posses individuais que se estabeleceram ao longo do tempo. A propriedade da terra tem caráter coletivo e, a depender da gestão territorial e ambiental é possível definir as áreas para a criação de animais, assim como as áreas de proteção ambiental, entre outros.

*“O território quilombola pode abranger área intermunicipal, interestadual e internacional. As divisões políticas-administrativas dos municípios, estados ou países não limitam o território e nem são impedimentos para sua regularização” (Senhor Adelina, charuteira, 40 anos).*

## VERDADE

- ✓ Ressalvadas as competências de atuação dos órgãos públicos estaduais e federais presentes no ordenamento jurídico brasileiro e de outros países. Os territórios quilombolas podem incorporar limites intermunicipais, interestaduais e até internacionais, independente das unidades geopolíticas definidas pelo Estado.

*“Qualquer associação pode se identificar como quilombola?” (Senhor Luís Gama, 35 anos, agroextrativista).*

## MITO

- X Apesar da identidade quilombola ter como critério a autodefinição, existe um trâmite a ser obedecido e instituições competentes para fornecer a certidão. Deste modo, uma associação quilombola representa uma comunidade quilombola que para atingir essa denominação oficialmente precisa possuir a certidão de reconhecimento como tal. Logo, não cabe a qualquer associação ser identificada como quilombola (Art. 5º, § 1º, IN 01/2020).

*“Não precisa de advogado para acompanhar o processo administrativo junto ao ITERMA” (Senhora Aqaltune, 25 anos, quilombola, trabalhadora rural).*

## VERDADE

- ✓ Os representantes da associação requerente podem acompanhar o processo sem advogado. O acompanhamento pode ser presencial na sede do ITERMA ou no sítio eletrônico ([www.iterma.ma.gov.br](http://www.iterma.ma.gov.br)).

*“Quando regularizarem a área para os quilombolas, o Estado vai mandar um trator pra derrubar todas as casas de quem não se identifica como quilombola e expulsar todo mundo” (Senhor Beckman, 60 anos, comerciante).*

## MITO

- X Sobre essa questão é preciso destacar que 1) ninguém é obrigado a se autoidentificar como quilombola embora tenha o mesmo histórico daqueles que se identificam; 2) O Estado deve observar o direito de todos. Aqueles que não se identificam como quilombola, mas mantêm boas relações comunitárias, respeitando as regras locais de uso dos recursos naturais, não causando prejuízos ao bem estar social, não devem ser obrigados a sair do território regularizado; 3) O Estado não procede desse modo, o Estado desapropria e faz o pagamento de benfeitorias aos não-quilombolas que apresentam propriedades.

*“No território quilombola onde vivo tem as áreas costumeiras de uso particular [posse individual] e áreas de uso coletivo, como os igarapés, área de mata, a igreja, o barracão da comunidade, o campo de futebol, penso que depois da titulação iremos nos organizar da mesma forma, o que muda é o fato da terra ser de todos por meio da nossa associação” (Senhora Hemitéria, 57 anos, quilombola, parteira e artesã).*

## VERDADE

- ✓ A gestão territorial e ambiental deve ser feita pela própria comunidade respeitando as regras e os costumes locais de uso e apropriação dos recursos. Em geral território quilombola é configurado por área de posse individuais, ou seja, casas e quintais de uso familiar e as áreas de uso comum, conforme costumes. Contudo, vale ressaltar que a propriedade da área é de caráter coletivo.

*“A regularização do território quilombola é paga se a área for maior que 50 hectares” (Daniel, 18 anos, estudante).*

## MITO

- X A legitimação de posse em favor dos remanescentes das comunidades de quilombos não se aplica o limite de 50 ha (cinquenta hectares), de que trata o Art. 12 caput, da Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991. Contexto, que não se realiza pagamento.

*“O cemitério onde meus bisavós e avós estão enterrados, hoje se encontra cercado e Seu João afirma ser proprietário da área nos impedindo de acessá-lo, porém devemos considerar aquele local como pertencente ao nosso território” (Dandara, 19 anos, estudante).*

## VERDADE

- ✓ A identificação do território quilombola deve ser feito a partir de indicações da própria comunidade. Logo, apesar dos impedimentos em acessá-lo atualmente, isso não desfaz a ocupação histórica daquele espaço, portanto perfeitamente justificável está incluso na reivindicação de regularização fundiária o espaço sagrado citado (Art. 10, IN 01/2020).



# GESTÃO COLETIVA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



## GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA PÓS TITULAÇÃO

O título de propriedade do território quilombola é expedido em nome da associação que legalmente representa o território. Com isso, a gestão territorial e ambiental deve ser desenvolvida de forma coletiva, observando direitos e deveres coletivos e individuais, bem como as regras locais, os costumes e os valores do grupo social.

Portanto, a gestão territorial e ambiental é fruto da organização social e pode ser compreendida como um processo de planejamento que visa o desenvolvimento social e econômico do território quilombola.

Na prática, cada grupo define suas prioridades para planejar e executar ações necessárias para a melhoria das condições de vida e trabalho. Em geral, a gestão territorial e ambiental é pautada nos seguintes eixos: integridade territorial e conservação ambiental; produção sustentável; alimentação e renda; ancestralidade, identidade e patrimônio cultural; educação e formação; e organização social.

As comunidades merecem um tratamento preferencial no que diz respeito à assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura (art. 14 do Decreto 32.433/2016). Por isso é muito importante, também depois da titulação, a comunidade continuar a participar das atividades da “Mesa Quilombola” onde se debate o processo de elaboração das políticas quilombolas.

Importante destacar que a organização social aqui deve considerar, entre outros fatores, as responsabilidades formais constituídas pelo instituto jurídico da propriedade em caráter coletivo - mediante o reconhecimento do território quilombola pelo Estado. Este fato confere a associação, na condição de proprietária do território quilombola, direitos e deveres, podendo a diretoria e os associados, responder civil e criminalmente por eventuais delitos cometidos na gestão territorial e ambiental de acordo com as leis e normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo assim é de fundamental importância garantir a regularidade da pessoa jurídica junto aos órgãos competentes, fazer o registro cartorial das atas das assembleias gerais, incentivar a participação dos sócios, observar o cumprimento das normas estabelecidas e aprovadas coletivamente, realizar ações que fortaleçam a gestão territorial e ambiental do território quilombola, entre outras ações que contribuem para fortalecer a organização social.

Além disso, indicamos que é pertinente a associação, na condição de proprietária, ter suporte jurídico para acompanhar a resolução de problemas que fogem da competência do Estado por ser de responsabilidade do proprietário. Como exemplos podemos citar: retirada de invasores (reintegração de posse), cercamento de áreas de uso comum, comercialização de áreas de posse, entre outros.

Nesses e em outros casos, se esgotando as possibilidades de negociação interna, cabe a judicialização de processos junto à Justiça Federal, contexto em que o juiz pode requerer a manifestação do ITERMA a respeito da situação fundiária da área, não atuando portando, como autor da ação. Diante do exposto, o acompanhamento jurídico pode contribuir para fortalecer a gestão territorial e ambiental do território quilombola.

## PRINCIPAIS POLÍTICAS DESTINADAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

As principais políticas públicas desenvolvidas pelo poder estatal estão sistematizadas no quadro abaixo considerando os eixos: a) acesso à terra; b) direito à cidadania; c) desenvolvimento local e inclusão produtiva; d) educação; e) saúde. É importante mencionar, todavia, que aqui não se esgotam o conjunto de políticas públicas existentes para o público quilombola.

	POLÍTICA PÚBLICA	DISPOSITIVO JURÍDICO	DESCRIÇÃO
<b>ACESSO À TERRA</b>	Direito à propriedade definitiva	Art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CF. 1988);  Lei Estadual 9.169 de abril de 2010;  Decreto Estadual 32.433 de 23 novembro de 2016 e Instrução Normativa 01 de 16 março de 2020.	São dispositivos que garantem a legitimação (reconhecimento) de terras dos territórios quilombolas.  Processo que resulta na expedição de título coletivo de posse das áreas tradicionalmente ocupadas.
<b>DIREITO E CIDADANIA</b>	Certificação de auto-definição	Portaria da Fundação Cultural Palmares nº 98 de 26 de novembro 2007.	A certificação das comunidades quilombolas é um processo de reconhecimento da identidade da comunidade enquanto remanescente de quilombo.  Requisito primordial para a regularização fundiária e acesso as demais políticas direcionadas o atendimento das comunidades quilombolas.
	Tarifa Social de Energia	Lei Federal nº 10.438 de 26 de abril de 2002;  Lei Federal nº 12.212 de 20 janeiro de 2010;  Decreto Federal nº 7.583 de 13 outubro de 2011.	A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada com objetivo de conceder descontos para os consumidores enquadrados como Baixa Renda, nesse contexto, as famílias indígenas e quilombolas inscritas no Cadastro Único que atendam aos requisitos tem desconto de 100% até o limite de consumo de 50 kWh/mês (quilowatts-hora por mês).
	Programação Maranhão Quilombola	Decreto Estadual 30.981 de 20 de julho de 2015.	O Programa é responsável pela execução de ações voltadas à ampliação do acesso a bens e serviços públicos em favor das pessoas que vivem em comunidades de quilombos do Estado.
<b>SAÚDE</b>	Política Estadual de Saúde da População Negra e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Quilombola do Maranhão.	Decreto Estadual nº 33.661, de 27 de novembro de 2017	Institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Quilombola do Maranhão.

Continua—>



## Continuação

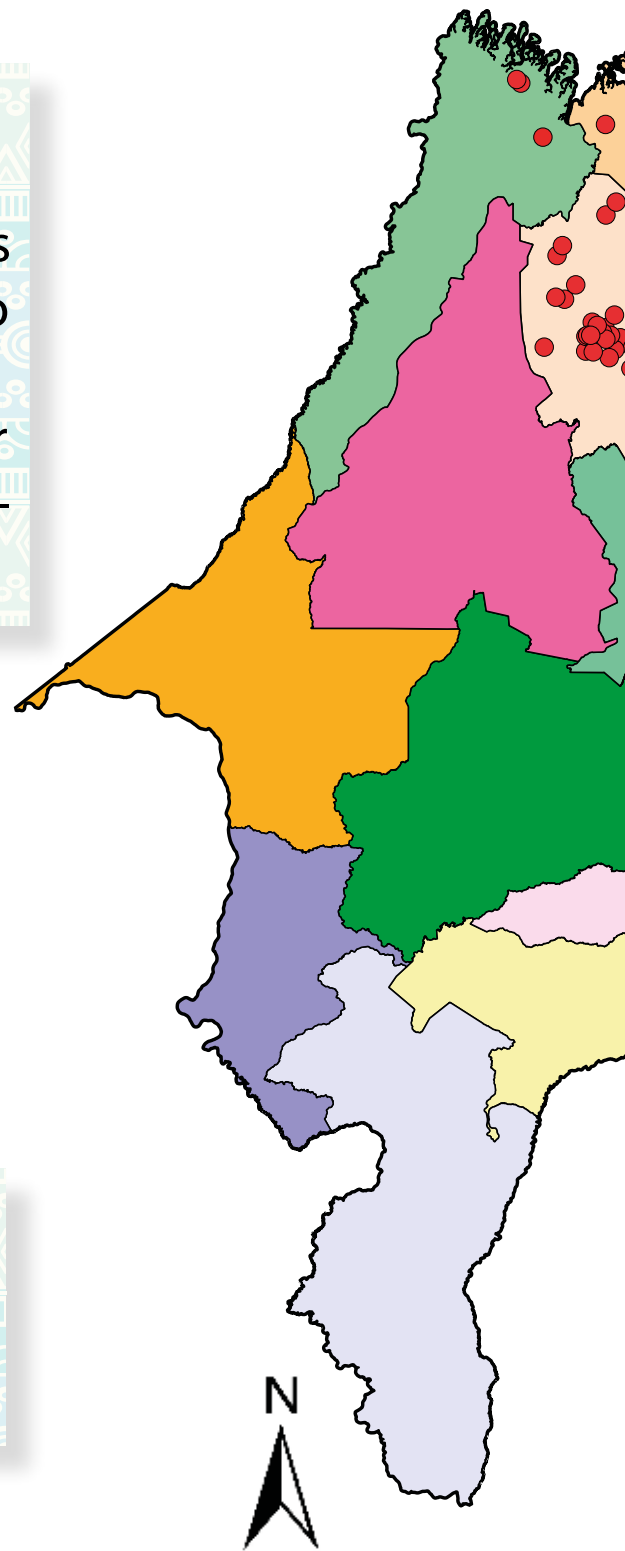
DESENVOLVIMENTO LOCAL E INCLUSÃO PRODUTIVA	Crédito da Reforma Agrária	Portaria INCRA/GABINETE nº 175 de 19 de abril de 2016.	A presente portaria equipara as famílias quilombolas aos beneficiários da reforma agrária para fins de acesso às políticas do Plano Nacional da Reforma Agrária.
	Prioridade para atendimento nas políticas agrícolas e agrárias no estado do Maranhão	Art. 14 do Decreto Estadual 32.433/2016.	O decreto determina que as comunidades quilombolas receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.
	Programa de Desenvolvimento Sustentável do Extrativismo no âmbito do Estado do Maranhão	Lei Nº 10.451 de 12 de maio de 2016.	O Programa tem como objetivo principal o reconhecimento, com celeridade, da importância de povos e comunidades tradicionais existentes no Estado do Maranhão, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável que lhes permita a manutenção dos seus modos de vida em condições dignas.
	Selo Quilombos do Maranhão	Portaria Conjunta SEDIHPOP nº 1 de 21 de novembro de 2018.	O Selo Quilombos do Maranhão tem como finalidade a identificação social e territorial de produtos oriundos das comunidades quilombolas, bem como o fortalecimento da identidade das populações quilombolas perante os consumidores.
EDUCAÇÃO	Educação Escolar Quilombola	Art. 9º da Lei Federal nº 4.024/61; Resolução nº 8 de 20 de novembro de 2012.	Os referidos dispositivos definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
	Bolsa Permanência para Universitário	Lei Federal nº 5.537 de 21 de novembro de 1968; Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010; Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012; Lei Federal nº 12.801 de 24 de abril de 2013; Decreto Federal 7.824 de 11 de outubro de 2012.	A Bolsa Permanência é um programa destinado à concessão de bolsas a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior cujo o objetivo é viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

# QUADRO GERAL DA REGULA QUILOMBOLAS REGUL

Atualmente o Estado do Maranhão apresenta 816 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares. Sendo assim, o estado com maior número de quilombos certificados no Brasil.

Os territórios titulados são propriedades coletivas; inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.

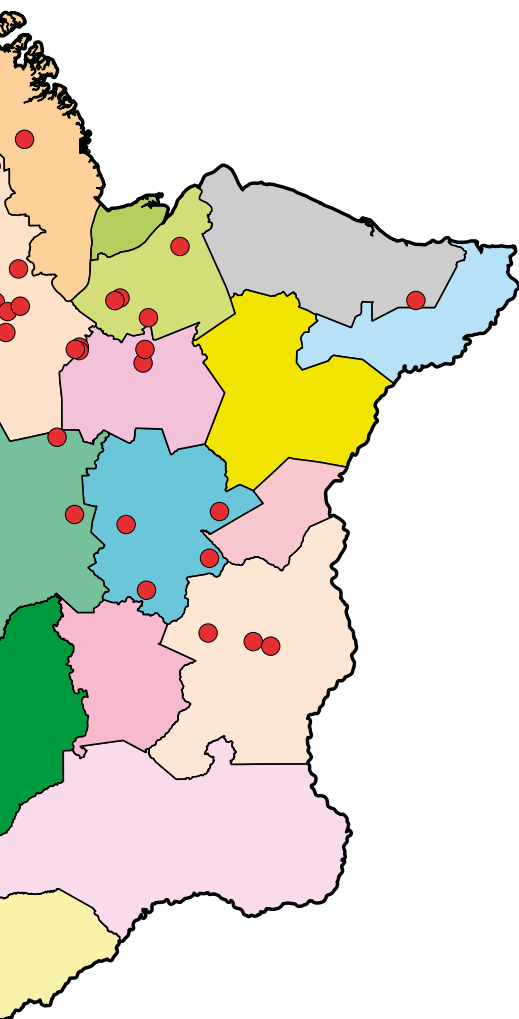
Ao total são 36 municípios com áreas quilombolas tituladas.



75 0 75 150 225 300 km

Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum Sirgas 2000  
Fonte: IBGE 2018

# RIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ARIZADAS PELO ITERMA



A Microrregião da Baixada Maranhense conserva o maior quantitativo de quilombos regularizados pelo ITERMA, assim como a maior demanda processual atualmente vigente.

O ITERMA contabiliza o reconhecimento de 65 territórios quilombolas, sendo 10 na categoria Projetos de Assentamentos Estaduais.

## Legenda

AGLOMERAÇÃO URBANA DE SÃO LUÍS	GURUPI
ALTO MEARIM E GRAJAÚ	IMPERATRIZ
BAIXADA MARANHENSE	ITAPECURU MIRIM
BAIXO PARNAÍBA MARANHENSE	LENÇÓIS MARANHENSES
CAXIAS	LITORAL OCIDENTAL MARANHENSE
CHAPADAS DAS MANGABEIRAS	MÉDIO MEARIM
CHAPADAS DO ALTO ITAPECURU	PINDARÉ
CHAPADINHA	PORTO FRANCO
CODÓ	PRESIDENTE DUTRA
COELHO NETO	ROSÁRIO
GERAIS DE BALSAS	

Ao total são cerca de 44.343.7219 hectares de área regularizada para as comunidades quilombolas, beneficiando mais de 13.000,00 famílias quilombolas.



## GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

**AVERBAÇÃO:** ato de registrar e/ou anotar informações sobre o imóvel com o objetivo de atualizar os dados no livro do cartório.

**BENFEITORIAS:** toda e qualquer edificação realizada na área de posse. As benfeitorias podem ser úteis, necessárias ou dispensáveis, com o propósito de conservar, melhorar ou proporcionar bem estar.

**CADEIA DOMINIAL:** relação dos proprietários de determinado imóvel, desde a titulação original pelo Poder Público até o último dono (atual proprietário).

**CONTESTAÇÃO:** ato de manifestação de defesa, com as razões de fato e de direito, apresentando as provas necessárias.

**DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL:** é o procedimento pelo qual o Poder Público, retira de seu dono a propriedade de certo bem móvel ou imóvel, justificando-se na

necessidade do interesse social, obrigatoriamente, adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização.

**GEOPROCESSAMENTO:** Qualquer tipo de processamento de dados georreferenciados.

**IMPENHORABILIDADE:** característica dos bens que, por determinação legal ou testamentária ou mesmo por ato voluntário, não podem ser objeto de empenho para garantia de pagamento de dívida.

**IMPRESCRITIBILIDADE:** qualidade do direito sobre o qual não incide prazo de validade.

**INALIENABILIDADE:** característica dos bens que, por determinação legal ou por ato de vontade de seu dono, não podem ser alienados (vendidos), nem penhorados.

**INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL:** pagamento em ressarcimento correspondente ao valor de mercado do imóvel avaliado.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:** ato administrativo que visa definir os procedimentos que deverão ser adotados no processo, de modo a complementar decretos, portarias, dentre outros.

**MEMORIAL DESCRITIVO:** é um documento que detalha e descreve as coordenadas da planta do imóvel.

**NÃO ONEROSO:** sem custos para o grupo beneficiário.

**PLANTA DO IMÓVEL:** é um documento que apresenta o desenho de um imóvel com suas dimensões, em geral, na horizontal.

**POSSE:** é uma área ocupada por um indivíduo/grupo que nela mora e trabalha, embora não tenham documento que comprove domínio (propriedade).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** sequência de atividade da administração, interligadas entre si, que visa alcançar determinado efeito final previsto em Lei.

**PRÓ-INDIVISO:** característica de algo que é indivisível.

**PROPRIEDADE DO IMÓVEL:** é caracterizada por um documento, título de propriedade, no

qual o dono comprova que comprou de alguém ou recebeu essa terra do Estado.

**RASTREIO DE DADOS:** processo de coleta de coordenadas para identificar a localização exata de um imóvel.

**REPRESENTANTE LEGAL:** é uma relação jurídica pela qual o indivíduo é designado para agir em nome de outro(s), diante terceiro.

**REQUERENTE:** pessoa física ou jurídica que propôs a ação para ter seu direito reconhecido.

**TERRAS ARRECADADAS:** são terras devolutas incorporadas ao patrimônio público estadual por meio do procedimento de Arrecadação Sumária de Terras Devolutas Estaduais ou Discriminatória Administrativa e Judicial, devidamente registradas em nome do Estado, que deve destinar a quem de direito.

**TERRAS DEVOLUTAS:** terras públicas, mesmo que ocupadas por pessoa física ou jurídica.

**TRANSCRIÇÃO:** modelo de registro que evidencia os dados pessoais dos proprietários, destacando todas as vendas do imóvel ao longo do tempo.









Foto: Assoc. dos Agroextrativistas do Território Quilombola Sesmaria do Jardim



**ITERMA**

## **INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO**

Avenida Jornalista Miércio Jorge nº15. Edifício Agenor Cosset  
Renascença II - São Luís – Maranhão CEP 65075-660  
Telefone:(98) 2106-2000

ISBN Nº 978-65-89296-01-0

